



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo nº. 7368/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Assunto: Contratação de empresa especializada na execução da obra de construção de unidade básica de saúde – UBS do Centro, localizada em João Neiva/ES.

Modalidade Licitatória: Tomada de Preço.

Recurso: 4946/2024

Recorrente: C.S.T. ENGENHARIA LTDA. (fase de proposta)

Recurso: 4963/2024

Recorrente: THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS. (fase de proposta)

1

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O processo administrativo nº. **7368/2023**, **apenso aos de nº. 4946/2024 e 4963/2024**, são consequência do Certame Licitatório – TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2024, que tem como objeto: **"execução da conclusão da obra de Construção da Unidade Básica de Saúde do Centro de João Neiva/ES."**

Em sua diligência e tramitação restaram HABILITADAS as empresas THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS - EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA ME - FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - C.S.T. ENGENHARIA LTDA - F&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e INABILITADAS as empresas VITORIA VIX CONSTRUTORA LEDA EPP - HANGAR CONSTRUÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA ME - FAMONTE CONSTRUÇÕES LTDA ME, conforme ATA de nº. 002.

Por sua vez, ingressou com recurso a empresa FAMONTE CONSTRUÇÕES E PRÉ MOLDADOS LTDA – ME, pelo processo nº. 1817/2024, enfrentado pela Comissão de Licitação que decidiu e o setor jurídico que opinou pela inabilitação, inclusive, acompanhada pelo Prefeito.

Ultrapassado, vieram as propostas apresentadas e direcionadas ao setor técnico da engenharia e, após instruído, restam todas as empresas DESCLASSIFICADAS, e de igual forma, os recursos apresentados pelas empresas C.S.T. ENGENHARIA LTDA. (4946/2024) e THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS. (4963/2024), ambos tempestivos.

E, mais uma vez enfrentado pela Comissão de Licitação que decidiu pela aceitação do recurso e setor jurídico com opinamento pela CLASSIFICAÇÃO da empresa C.S.T. ENGENHARIA LTDA, em razão do argumento da razoabilidade, eis que apresentou provas em diligência interna e a manutenção da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, ante a omissão de apresentação dos documentos oportunizados as empresas classificadas.





No Recurso, após a declaração de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa C.S.T. ENGENHARIA LTDA, traz em sua argumentação que a desclassificação não deve prosperar por entender que os itens que formam a composição de custo, podem até ser menores, mas, no valor total, o preço formulado na proposta é maior, e em razão da natureza de sua empresa ser optante do SIMPLES NACIONAL, e, ainda, que o edital prevê o impedimento de que os itens da planilha orçamentária é que não podem ser inferiores e não da planilha de composição de custo, citando o Decreto 7983/2013, art. 13, I e a redação do item 12 – DA PROPOSTA, contida no Edital, sendo:

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O conteúdo do envelope de proposta de preços deverá constar de:

12.4 - Os licitantes durante o preenchimento da proposta não poderão, em hipótese alguma, exceder o valor unitário de cada item constante na planilha orçamentária fornecido pela Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.

E, no Recurso após a declaração de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, esta, após oportunizada acerto na proposta de preços compostos por planilhas, não atravessou qualquer documento. Omissão, não podendo utilizar argumentos para sua aceitação.

Analisando os autos com aprofundamento e como senso, observo a ocorrência de excesso de rigor a desclassificação da empresa C.S.T. ENGENHARIA LTDA. Registro que, seria menos uma para atender a competitividade e o aproveitamento de seu preço como um possível vencedor, resultando vantajosidade ao Erário Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Mas diferentemente da empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS, ante a omissão dos documentos principais, apenas vindo argumentos, o que impossibilita outra decisão senão a manutenção da desclassificação ante a vinculação ao edital.

Observa-se que a empresa Recorrente C.S.T. ENGENHARIA LTDA justificou o valor menor nos itens da planilha de composição de custo, mas, registrando o valor total maior e, na planilha orçamentária, todos os itens foram menores do que a referência do Município.

Ao analisar o mérito, acompanho o parecer da procuradoria jurídica para entender ter havido excesso de formalismo a inabilitação da empresa recorrente C.S.T. ENGENHARIA LTDA.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, com base nos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e também ao excesso de formalismo ou de rigor na interpretação da norma editalícia e, bem assim, o da competitividade e razoabilidade, conforme a análise da melhor doutrina descrita no parecer jurídico, resolve conhecer do recurso da empresa C.S.T. ENGENHARIA LTDA. (4946/2024) para, no mérito, julgá-lo **PROCEDENTE** devendo ser **CLASSIFICADA** para o certame licitatório iniciado pela Tomada de Preços nº. 004/2024. E, conhecer do recurso da empresa THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVIÇOS. (4963/2024) para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE** devendo se manter **DESCLASSIFICADA**.

João Neiva-ES, 21 de junho de 2024

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Amanda Morellato Carlesso Campostrini
Secretaria Municipal de Saúde
Representante do Fundo Municipal de Saude



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003600370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DE NARDI** em 21/06/2024 15:59

Checksum: **04F3B679DB9311E4F077B20CF9256DB7FF7C13B68C095581D1244E7BA25911E9**

Assinado eletronicamente por **AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI** em 21/06/2024 16:07

Checksum: **FEBC26BB2367EB991B5C1A8623B4084070933CC39C95404A75204BD4E8B12685**

